



PARECER Nº 236 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉCIO DA ACT, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FAMÍLIA ACT – IFACT.

I – Relatório.

Cumprindo o disposto nos arts. 77 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 159/2025, de iniciativa do vereador Laécio da ACT, que declara de utilidade pública o Instituto Família ACT – IFACT.

A proposição foi devidamente protocolada junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, observando os procedimentos regimentais pertinentes.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral da Câmara, que, por meio do Parecer Jurídico nº 364/2025, manifestou-se favoravelmente à legalidade da proposição, atestando sua regularidade formal e material.



II – Voto do Relator.

O Projeto de Lei nº 159/2025 visa reconhecer, por meio da declaração de utilidade pública, os relevantes serviços prestados à coletividade pelo Instituto Família ACT – IFACT, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 2023, com atuação comprovada nas áreas de inclusão social, cidadania, educação, cultura, saúde, esporte e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Paraúapebas.

O exame formal demonstra que o projeto respeita o devido processo legislativo, apresentando-se acompanhado da justificativa, documentação comprobatória e portfólio das ações desenvolvidas pela entidade.

O IFACT está regularmente constituído, possui personalidade jurídica própria, estatuto social registrado e declarações de idoneidade, atendendo aos requisitos das Leis Municipais nº 4.340/2007 e nº 5.010/2021, que regulam a concessão de título de utilidade pública no âmbito municipal.

Sob o aspecto da competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o reconhecimento de entidades de utilidade pública. O art. 48 da Lei Orgânica Municipal também assegura a iniciativa comum entre vereadores e o Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

Não se verifica criação de despesa pública ou interferência na estrutura administrativa do Executivo, uma vez que o projeto apenas reconhece o caráter público e de interesse social das atividades do Instituto, sem gerar ônus financeiro direto ao Município.

Sob o ponto de vista material e constitucional, o projeto harmoniza-se com os princípios da solidariedade social, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem



comum, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de inclusão e desenvolvimento comunitário.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, já emitido nos autos, reforça a regularidade formal e material da matéria, não identificando qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 159/2025 atende integralmente aos requisitos legais, regimentais e constitucionais, estando apto para prosseguir à deliberação soberana do Plenário.

III – Conclusão.

Diante do exposto, o Relator opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 159/2025, de iniciativa do vereador Laécio da ACT, que declara de utilidade pública o Instituto Família ACT – IFACT, entendendo que a proposição está em conformidade com a legislação aplicável e deve ser submetida à apreciação e votação plenária..

É o parecer do relator.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
Relator



CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 159/2025 de iniciativa do vereador Laécio da ACT, que declara de utilidade pública o Instituto Família ACT – IFACT, e considerando o Parecer Jurídico nº 364/2025 da Procuradoria Geral Legislativa, manifesta-se pela legalidade e regular tramitação da matéria, entendendo-a apta a ser apreciada e votada pelo Plenário.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação